

constituída de crianças, que precisam de total segurança para ir a vir, portanto, não há como se manter a oferta desse serviço público em quanto perdurar essa situação;

CONSIDERANDO que os alunos da região atingida estão impossibilitados de frequentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior;

CONSIDERANDO ainda que os agricultores e pecuaristas que utilizam essas vias de acesso para escoarem a sua produção estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

CONSIDERANDO que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação;

CONSIDERANDO finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha da execução dos serviços públicos na área atingida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

- VICINAL SPAL (Vilas Planalto, Gleba Jacaré, Boca do Praia, Tracuí);
- VICINAL PIK 16 (Vilas PIK 16, Maçaranduba 1 e 2);
- VICINAL PA TOCANTINS (Vilas do Lago Preto e Vitória);
- VICINAL DO KM 25 (Vilas Fortaleza 1 e 2, Taquarizim);
- VICINAL DO ENCANTADO (Vila Mãe Maria).

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna – PA, 25 de maio de 2009.

EDSON RAIMUNDO ALVARENGA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.714, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 0025/2009-GP, de 5 de maio de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Tucuruí em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 0025/2009-GP, de 5 de maio de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Tucuruí em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face da elevação do nível do Rio Tocantins e das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com os códigos NE.HIG 12.301 e NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0025/2009-GP, de 5 de maio de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Tucuruí em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

GABINETE DO PREFEITO

C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

DECRETO Nº 0025/2009-GP, DE 05 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO TUCURUÍ, NA ZONA URBANA ATINGIDA POR ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS CODAR NE.HIG 12.301 E NA ZONA RURAL ATINGIDA POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS CODAR NE.HEX 12.302, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS, Prefeita do Município de Tucuruí em Exercício, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua os Art. 82 e 83, da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376/2005, de

17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e, CONSIDERANDO, Que o nível do rio Tocantins, atingiu a cota de alarme de 10,00 metros, no dia 4 de maio de 2009, e provocou a inundação de vários bairros da zona urbana do município, agravando a situação de centenas de pessoas afetadas pela enchente.

CONSIDERANDO, Que já passa de 230 (duzentas e trinta), o número de famílias desabrigadas em decorrência da enchente do Rio Tocantins,

CONSIDERANDO, Que o número de desabrigados tende a crescer nos próximos dias, além dos danos residenciais em casas populares e comércios instalados nas áreas afetadas pela enchente,

CONSIDERANDO, Que as fortes chuvas também têm causado inúmeros danos aos moradores da zona rural, que sofrem com as péssimas condições das estradas, que ficam intráfegáveis por conta das enxurradas durante todo o período chuvoso.

CONSIDERANDO, Que a Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com as demais Secretarias estão mobilizadas desde o início do desastre, sob a coordenação da COMDEC, prestando atendimento às famílias do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENCHENTE OU INUNDAÇÕES GRADUAIS - NE.HIG- 12.301) na Zona Urbana, nos Bairros Beira Rio, Matinha, Bela Vista, Getat, Liberdade, Jardim Mariluce, Paravoá, Pimental, Centro, e (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX 12.302) na zona rural, estrada Bom Jesus e BR 422, e as Vilas Perdeneira, Reunidas, Amapá I, Aquário do Cruzeiro do Sul, Umuarama, Reino Encantado, São Vicente, Nova União, Madereiros, Maranhenses e Beija Flor.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fatos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma -se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ,

aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS Prefeita Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.

Ronaldo Lessa Voloski

Chefe de Gabinete

Portaria nº 0001/2009-GP

DECRETO Nº 1.715, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 031/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Breu Branco, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 031/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Breu Branco, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 031/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Breu Branco, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº. 031/2009-GP

Dispões sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do município de Breu Branco, nas áreas comprovadamente atingidas por enxurradas ou inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 1 2.302).

EGON KOLLING, PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 15 da lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e CONSIDERANDO a rigorosa fase de chuvas que atinge a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos em toda a nossa microregião;

CONSIDERANDO que em relação ao nosso Município, o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intráfegabilidade;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão escolar que atende aos habitantes da zona rural, reside na centralização das escolas em um determinado local estratégico, que proporcione o ensino aqueles que residem em aglomerações próximas, necessitando para tal de transporte público diário para levar e trazer os alunos;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em face das situações relatadas nos considerandos anteriores, está impedindo de atingir seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que dão acesso a Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO que a demanda desse transporte escolar é constituída de crianças, que precisam de total segurança para ir e vir, portanto, não há como se manter a oferta desse serviço público em quanto perdurar essa situação;

CONSIDERANDO que os alunos da região atingida estão impossibilitados de frequentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior;

CONSIDERANDO ainda que os agricultores e pecuaristas que utilizam essas vias de acesso para escoarem a sua produção estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

CONSIDERANDO que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação;

CONSIDERANDO finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha da execução dos serviços públicos na área atingida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

1. Vila de Nazaré de Patos
2. Vila de Nazaré de Patos
3. Vila de Murú
4. Vila das Crioulas
5. Vila Porto da Balsa
6. Vila Santa Helena
7. Vila Califórnia
8. Vila Santa Luzia
9. Vila Areal
10. Vila de Placas
11. Vila Boa Esperança
12. Vila São Cristóvão
13. Vila Água Azul
14. Vila Quatro Bocas

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO ESTADO DO PÁRA, aos (26) vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2009.

EGON KOLLING

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado conforme expressa o art. 2 da Lei Municipal n. 041/1996, de 03 de abril de 1996.

Wilson Antonio da Silva Leite

Chefe de Gabinete Assuntos Institucionais

PORT. N. 001/2009 - GAB

DECRETO Nº 1.716, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 029/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 029/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter